Fls: 14

MINUTA DO CONTRATO DE Nº XXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO POVOADO SANTA ROSA, ZONA RURAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA:XXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº XX.XX.XX\XX-XX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2019, DISPENSA Nº XX/2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXXXXXXXX) dias do mês de XXX, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/Nº, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal- LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, **portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX,** inscrita no **CNPJ sob nº XX.XX.XX\XX-XX** *sediada na XXXXXXXX, nº XXX - XXXXXXXX- Piripiri- Estado do Piauí – CEP: 64.260-000*, neste ato representado o Sr. XXXXXX, portador do CPF: XX.XX.XX-XX, RG: XXX SSP-SP, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XX/2019**, executar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO POVOADO SANTA ROSA, ZONA RURAL DE PIRIPIRI, discriminado na planilha de preço abaixo:

ÍTEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
I	PASSAGEM DO CARRO						
1	37611	SINAP	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO C/ PEDRA ARGAMASSADA	M³	3,90	XX,XX	XX,XX
2	73361	SINAP	CONCRETO CICLÓPICO COM 30% DE PEDRA DE MÃO	M³	5,14	XX,XX	XX,XX
3	83534	SINAP	LASTRO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M³	3,80	XX,XX	XX,XX
SUB TOTAL							XX.XX,XX
II	PASSAGEM DO CROATÁ						
1	37611	SINAP	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO C/ PEDRA ARGAMASSADA	M³	5,30	XX,XX	XX,XX
2	73361	SINAP	CONCRETO CICLÓPICO COM 30% DE PEDRA DE MÃO	M³	4,85	XX,XX	XX,XX
3	83534	SINAP	LASTRO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M³	2,90	XX,XX	XX,XX
SUB TOTAL							XX.XXX,XX
III	PASSAGEM DO MINELVINA						
1	37611	SINAP	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO C/ PEDRA ARGAMASSADA	M³	7,20	XX,XX	XX,XX
2	73361	SINAP	CONCRETO CICLÓPICO COM 30% DE PEDRA DE MÃO	M³	4,60	XX,XX	XX,XX
3	83534	SINAP	LASTRO DE	M³	2,55	XX,XX	XX,XX

			IMPERMEABILIZAÇÃO				
SUB TOTAL							XX.XX,XX
TOTAL							XX.XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 - SEC. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE - SDR
PROJETO ATIVIDADE	26.782.0393.1011.0000 – CONST. REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 - OBRAS E IINSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XX.XX,XX (XX mil XXX reais e XXX centavos)** pelo os serviços prestados, na zona rural de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Subcláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Subcláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 15

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (NOVENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
CNPJ sob nº XX.XX.XX\XX-XX

Testemunhas:
1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: